



INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

DATA : 03/09/2013 HORÁRIO : 14:45 SALA 01

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº,

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Cod.Proc.: 806960 Nr: 13438-36.2013.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDIO RIBEIRO JOVENAL

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

DATA : 03/09/2013 HORÁRIO : 14:45 SALA 03

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº,

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Corregedoria Geral da Justiça

Provimentos

Provimento 31/2013-CGJ

Dispõe sobre a implantação de processo eletrônico, por meio do sistema Apolo Eletrônico, estabelecendo procedimentos e trâmites no âmbito da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O Corregedor Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de plena utilização do sistema eletrônico de comunicação, para atender a garantia do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, no que concerne à razoável duração do processo e garantir a celeridade de tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade e da economia de atos processuais;

CONSIDERANDO o advento do parágrafo único do artigo 154 do Código de Processo Civil, por meio da Lei 11.280/2006, que autoriza os Tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, a disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil;

CONSIDERANDO o consubstanciado no art. 1º, da Lei nº 11.419/06 que disciplina o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais;

CONSIDERANDO a meta global do Poder Judiciário Estadual, consistente na redução do tempo médio de julgamento de processos;

RESOLVE

Art. 1º Instituir o processo eletrônico no Âmbito da Primeira Instância do Poder Judiciário de Mato Grosso.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O processamento dos atos judiciais do processo eletrônico se operacionalizar-se-á integralmente no sistema informatizado desenvolvido pela Corregedoria, denominado "Apolo Eletrônico".

Parágrafo único. As peças processuais serão armazenadas em servidor de banco de dados da comarca e arquivadas, sequencialmente, por data e número de protocolo.

Art. 3º Os usuários do sistema "Apolo Eletrônico" serão classificados como internos, compreendendo-se os magistrados e servidores do Poder Judiciário; e externos, quando se tratar das partes ou representantes técnicos particulares, compreendendo-se os operadores de direito e entidades.

DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO APOLO DIGITAL NAS COMARCAS

Art. 4º A implantação do Apolo Eletrônico dar-se-á mediante Projeto Piloto na Comarca de Poconé e a sua expansão será de acordo com a determinação da Alta Administração deste Poder.

§ 1º As comarcas contempladas para a implantação do Apolo Eletrônico receberão todos os equipamentos e treinamentos necessários à utilização desse sistema.

§ 2º A Corregedoria Geral da Justiça disponibilizará em seu sítio eletrônico o manual explicativo aos interessados.

DO ACESSO AO SISTEMA PELOS USUÁRIOS INTERNOS

Art. 5º Os servidores acessarão o sistema diretamente dos computadores da secretaria, utilizando o mesmo login e senha atualmente disponíveis para acesso à intranet do TJMT.

Art. 6º Os magistrados acessarão o Apolo Eletrônico por meio dos computadores de gabinete ou, caso se façam ausentes da comarca, por meio da rede mundial de computadores, utilizando o recurso Gabinete Eletrônico.

§ 1º O Gabinete Eletrônico poderá ser acessado pelo endereço eletrônico <http://apolo.tjmt.jus.br>.

§ 2º O login e a senha de acesso ao Gabinete Eletrônico serão os mesmos utilizados pelos magistrados e servidores para acessar a intranet do TJMT.

DO ACESSO AO SISTEMA PELOS USUÁRIOS EXTERNOS

Art. 7º O acesso ao sistema dar-se-á por meio de certificação digital reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou por meio de login e senha gerados pelo próprio sistema, sendo necessária a presença do advogado na secretaria da vara de posse da cópia da OAB e comprovante de residência.

§ 1º A aquisição do certificado digital é de inteira responsabilidade do advogado.

DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 8º As petições serão feitas diretamente por meio do sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (Portal Eletrônico do Advogado - PEA).

Parágrafo único. Os arquivos eletrônicos somente serão processados no sistema elaborados em Formato Portátil de Documento (.pdf), e respeitado o limite máximo de 1,5 megabytes por arquivo.

Art. 9º A procuração "ad judicium" será juntada aos autos eletrônicos mediante processo de digitalização (scanner).

Parágrafo único. O sistema admitirá o substabelecimento, com ou sem reservas, hipótese na qual o advogado, a quem os poderes foram substabelecidos, deverá proceder ao cadastramento no sistema Portal Eletrônico do Advogado - PEA, nos moldes do § 1º do artigo 7º deste Provimento.

Art. 10 Os atos processuais por meio eletrônico considerar-se-ão praticados no dia e hora do recebimento no Portal Eletrônico do Advogado - PEA, que emitirá protocolo automático acompanhado do número de protocolo, data e hora.

§ 1º Para efeito de controle dos prazos processuais, será considerada tempestiva a peça sido recebida até as 24h (horário local) do último dia do prazo. (art.3º, parágrafo único e art.10, § 1º da Lei 11.419/06).



§ 2º Não serão considerados, para efeito de tempestividade, o horário de conexão do usuário à Internet, o horário de acesso ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nem os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária.

§ 3º No caso do §1º deste artigo, ocorrendo a indisponibilidade integral do sistema, por quaisquer motivos alheios às partes, será disponibilizada a certidão de indisponibilidade no sítio deste Poder.

Art. 11 A responsabilidade pela remessa adequada das mensagens será inteiramente do usuário, não podendo ser atribuído ao Portal Eletrônico do Advogado - PEA o ônus por eventuais erros ou falhas operacionais decorrentes de problemas com o provedor do endereço eletrônico do usuário externo.

Art. 12 São de responsabilidade do usuário:

I. o sigilo da assinatura digital e/ou da senha de acesso ao sistema, não sendo, portanto, oponível, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido;

II. a equivalência entre os dados informados para o envio (número de processo e da Unidade Judiciária) e os constantes da petição remetida;

III. as condições das linhas de comunicação e de acesso ao seu provedor à internet em condições de tempo e modo a permitir o envio tempestivo das petições.

Art. 13. O uso inadequado do Apolo Eletrônico que cause prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional importará no bloqueio do cadastramento do usuário, cuja competência caberá à Corregedoria Geral da Justiça.

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 14 O ajuizamento do processo dar-se-á a partir da implantação do Apolo Eletrônico, por meio do encaminhamento eletrônico da petição inicial contendo todos os dados necessários à distribuição (peça, classe, assunto, partes, valor da causa, etc.).

Art. 15 Os custos gerados pela impressão da contra-fé, por ocasião da citação, serão suportados pela parte sucumbente, quando do encerramento do processo.

DA MATERIALIZAÇÃO

Art. 16 A materialização, total ou parcial, dos processos eletrônicos somente dar-se-á mediante autorização do juiz, a quem caberá apreciar a conveniência da impressão física dos atos processuais que indicar.

§ 1º As despesas advindas da materialização do processo serão suportadas pela parte que tenha dado causa ao seu procedimento, aplicando-se o Regimento de Custas do Sodalicio matogrossense.

§ 2º Somente se procederá à segunda materialização do processo eletrônico na hipótese de restauração dos autos, segundo os preceitos do art.1.063 e seguintes do CPC.

§ 3º Os processos eletrônicos extintos por pagamento ou desistência, ou, ainda, aqueles cancelados na distribuição, não serão materializados, salvo decisão judicial fundamentada em contrário.

DOS DOCUMENTOS

Art. 17 Os documentos apresentados em forma física deverão ser digitalizados pelo usuário e acostados ao processo eletrônico.

§ 1º Os documentos físicos apresentados e devolvidos aos seus apresentantes deverão ser preservados por seus detentores até o trânsito em julgado da sentença, ou, quando admitida, até o prazo final da interposição de ação rescisória.

§ 2º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente impossível deverão ser apresentados fisicamente na secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de envio da petição eletrônica que comunique o fato, devendo permanecer na secretaria até o trânsito em julgado da ação.

DA CONSULTA AO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 18 As consultas processuais públicas poderão ser feitas diretamente no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br), ou no Portal Eletrônico do Advogado, caso o advogado queira visualizar os arquivos anexados, bem como consultar os processos sigilosos.

Art. 19 Os usuários externos cadastrados no sistema poderão visualizar

todos os andamentos e documentos dos processos ativos em que estejam atuando, independentemente de estarem ou não tramitando em segredo de justiça.

Parágrafo único. A secretaria não fornecerá cópia do processo às partes ou aos procuradores, ressalvadas as situações previstas em lei.

DO CHAMAMENTO AO PROCESSO E DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

Art. 20 Os advogados e entidades serão intimados dos atos processuais da forma convencional.

DO PETICIONAMENTO EM PROCESSOS QUE TRAMITAM DE FORMA FÍSICA

Art. 21 Quanto ao peticionamento eletrônico de processos que tramitam de forma física, permanece a regulamentação contida no Provimento 38/2012/CGJ.

DOS RECURSOS

Art. 22 Os recursos, excetuando-se os Embargos de Declaração, deverão ser interpostos por meio físico.

§ 1º Julgado o recurso e retornando os autos, somente a decisão ou acórdão serão anexados aos autos eletrônicos.

§ 2º. O Agravo de Instrumento que, por decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, for convertido em retido, será digitalizado quando do seu recebimento na secretaria da vara, sendo apensado ao processo eletrônico.

DO ARQUIVAMENTO

Art. 23. O arquivamento do processo eletrônico importará no bloqueio da consulta eletrônica, e a extração de cópias somente se dará mediante pedido de desarquivamento e pagamento da taxa específica.

DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS

Art. 24. As custas finais serão calculadas pelo setor competente, digitalizadas e anexadas ao processo eletrônico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2013.

Desembargador **Sebastião de Moraes Filho**

Corregedor Geral de Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 28 de agosto de 2013.

NILCEMIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

Coordenadoria Judiciária

Departamento Judiciário Auxiliar

Distribuição e Redistribuição

Aos 5/8/2013 14:12:50 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: TRIBUNAL PLENO

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

MANDADO DE SEGURANÇA 87858/2013 Classe: 120 - CNJ